



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXIV

Aracaju (SE), 30 de outubro de 2014

Nº 3273

PODER EXECUTIVO

Prefeito do Município de Aracaju - JOÃO ALVES FILHO

Vice-Prefeito do Município de Aracaju - JOSÉ CARLOS MACHADO

<p>Secretária Municipal de Governo MARLENE ALVES CALUMBY</p> <p>Secretário Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais JUVÊNCIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA</p> <p>Secretário Municipal da Comunicação Social CARLOS ALBERTO PEREIRA BATALHA DE MATOS</p> <p>Procurador-Geral do Município CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR</p> <p>Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município EDGARD D'AVILA MELO SILVEIRA</p> <p>Secretário Municipal da Fazenda LUCIANO PAZ XAVIER</p>	<p>Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE</p> <p>Secretária Municipal da Educação MÁRCIA VALERIA LIRA SANTANA</p> <p>Secretário Municipal da Saúde LUCIANO PAZ XAVIER (em exercício)</p> <p>Secretária Municipal da Família e da Assistência Social MARIA SELMA MESQUITA (em exercício)</p> <p>Secretário Municipal da Juventude e do Esporte CARLOS MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO</p>	<p>Secretário Municipal do Meio Ambiente EDUARDO LIMA DE MATOS</p> <p>Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo WALKER MARTINS CARVALHO</p> <p>Secretário Municipal da Infraestrutura LUIZ DURVAL MACHADO TAVARES</p> <p>Secretária Municipal da Defesa Social e da Cidadania GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES</p> <p>Secretário Especial da Cultura MANOEL LUIZ FRAGA VIANA</p> <p>Secretário Especial Para Assuntos Técnico-Governamentais LION RODRIGUES SCHUSTER</p>
--	---	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 5.022
DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre as competências, composição e normas de organização do Comitê Gestor Intersetorial do Projeto "Vida no Trânsito", vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento na Portaria n.º 183, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde - MS, do Governo Federal, que regulamenta o incentivo de custeio para implantação e manutenção de ações serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria n.º 1378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e considerando a necessidade de dispor sobre as competências, composição e normas de organização do Comitê Gestor Intersetorial do Projeto "Vida no Trânsito", vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Projeto "Vida no Trânsito", vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, como instância colegiada de implantação e acompanhamento do referido Projeto no âmbito do Município de Aracaju.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o "caput" deste artigo tem por competência:

I - propor ações estratégicas intersetoriais a partir da

coleta, gestão e análise de dados que permitam reduzir as ocorrências de lesões e óbitos no trânsito, bem como estruturação de monitoramento das atividades e resultados de acordo com os objetivos definidos neste Decreto;

II - formar propostas intersetoriais para o "Projeto Vida no Trânsito", considerando as diretrizes estabelecidas e a realidade local;

III - desenvolver as ações de forma estratégica, estabelecendo prazos para execução, acompanhamento, analisando e divulgando os resultados;

IV - promover a articulação de seus membros com os órgãos que representam, para viabilizar as ações estratégicas planejadas;

V - criar subcomissões, tendo em vista dar mais agilidade ao trabalho, articulando com os diversos setores;

VI - identificar demandas e eleger prioridades com base em Diagnóstico Situacional;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º. O Comitê Gestor Intersetorial do Projeto "Vida no Trânsito" deve ser composto por 10 (dez) membros, conforme adiante discriminado:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, na qualidade de Coordenador;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEMED;

c) 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II - Representantes do Poder Público Estadual:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE;

b) 01 (um) representante da Fundação Hospitalar de Sergipe;

c) 02 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado de Sergipe - PM/SE, sendo que, pelo menos um, integrante do Centro Integrado de Operações em Segurança Pública - CIOSP;

d) 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe - DETRAN/SE;

III - 01 (um) representante da Liga Acadêmica do Trauma - LITRAUMA da Universidade Federal de Sergipe - UFS/SE.

§ 1º. Os membros do Comitê referidos no "caput" deste artigo devem ser nomeados por ato do Secretário Municipal da Saúde, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 2º. O Comitê de que trata este Decreto pode convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, para participar de suas reuniões e de discussões por ela organizada.

Art. 3º. Os membros do Comitê devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e designados por ato do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 4º. A atuação como membro do Comitê de que trata este Decreto não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

Parágrafo único. Aos servidores públicos municipais que forem membros do Comitê é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Comitê.

Art. 5º. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Comitê Intersetorial do Projeto "Vida no Trânsito" devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 6º. O Secretário Municipal da Saúde fica autorizado, por meio de portaria, a dispor sobre normas complementares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução deste Decreto.

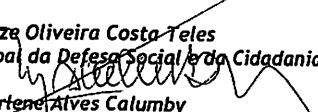
Parágrafo único. As atribuições e normas de funcionamento do Comitê de que trata este Decreto devem ser definidas Regimento Interno, a ser aprovado em reunião plenária pela maioria de seus membros.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 28 de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 159º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde,
em exercício

Georgette Oliveira Costa Teles
Secretária Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Martene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 5.023
DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a constituição da Junta Recursal do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Aracaju - PROCON/AJU, integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SIMDECON, no âmbito da Secretaria Municipal da Defesa e da Cidadania - SEMDEC, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com disposições da Lei n.º 4.483, de 26 de dezembro de 2013, e considerando a necessidade de constituir a Junta Recursal do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Aracaju - PROCON/AJU, integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SIMDECON,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída, nos termos deste Decreto, a Junta Recursal do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Aracaju - PROCON/AJU, integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SIMDECON, no âmbito da Secretaria Municipal da Defesa e da Cidadania - SEMDEC.

Art. 2º. A Junta Recursal do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Aracaju - PROCON/AJU, integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SIMDECON, deve funcionar como instância deliberativa para fins de apreciação de recursos interpostos em face de decisões da Coordenadoria-Geral de Defesa do Consumidor - CGDCON, nos termos do disposto no "caput" e § 1º do art. 11 da Lei n.º 4.483, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º. A Junta Recursal de que trata este Decreto deve ser composta pelos seguintes membros:

I - Jorge Luiz Husek Emanuelli, CPF. (MF) 063.025.678-07, na qualidade de Presidente;

II - Agnaldo Santos Santana, CPF. (MF) 786.653.705-44;

III - Ricardo Loeser de Carvalho Filho, CPF. (MF) 016.209.365-93;

IV - José Olino de Castro Lima, CPF. (MF) 037.155.485-33;

V - Angela Augusta Prado Sobral, CPF. (MF) 016.221.005-14.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC deve ficar responsável pela prestação de atividades de apoio técnico-administrativo para viabilizar o regular funcionamento da Junta Recursal de que trata este Decreto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Defesa Social e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Palácio Ignácio Barbosa - Praça Ollimpio Campos, 180
Aracaju - Sergipe

LEONEL MARQUES AQUINO FILHO
Diretor do Diário Oficial do Município

Impressão Digital - Prefeitura Municipal de Aracaju



Cidadania - SEMDEC pode, mediante Portaria, dispor normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 159º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Geortize Oliveira Costa Teles
Secretária Municipal da Defesa Social e da Cidadania


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 5.024
DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Trabalho responsável pelos procedimentos de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SELOG, revoga o Decreto n.º 4.930, de 31 de julho de 2014, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com disposições da Lei n.º 1.464, de 30 de dezembro de 1988 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju); na forma do art. 2º do Decreto n.º 4.770, de 27 de março de 2014; e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 133, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a fusão da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN e da Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, constituindo a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SELOG;

Considerando, por fim, a necessidade de constituir, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SELOG, Comissão de Trabalho responsável pelos procedimentos de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar para a apuração de irregularidades ou infrações administrativas praticadas por servidor público, revogando-se, por conseguinte, o Decreto n.º 4.930, de 31 de julho de 2014, que dispunha sobre a constituição da mesma Comissão de Trabalho no âmbito da então Secretaria Municipal da Administração - SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Trabalho, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SELOG, responsável pelos procedimentos de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades ou infrações administrativas, nos termos do que dispõe a Lei n.º 1.464, de 30 de dezembro de 1988 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju).

Art. 2º. A Comissão de que trata este Decreto tem por competência praticar os atos procedimentais necessários para a apuração de irregularidades ou infrações administrativas, realizar as diligências necessárias para a devida configuração da autoria e materialidade, e demais atos previstos na Lei n.º 1.464, de 30 de dezembro de 1988 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju).

Art. 3º. A Comissão de que trata este Decreto deve ser integrada pelos seguintes servidores:

I - Karine Santana Machado, CPF. (MF) 981.293.765-04, na qualidade de Presidente;

II - Alessandra Carla Soares Campos, CPF. (MF) 311.110.335-87;

III - Roberto Carvalho de Moraes Filho, CPF. (MF) 077.423.635-34;

IV - Eronaldo Lopes de Carvalho, CPF. (MF) 287.051.735-15;

V - Maria de Lourdes Mendonça, CPF. (MF) 850.247.408-15.

Art. 4º. Pela atuação como membro da Comissão de Trabalho de que trata este Decreto, os servidores designados na forma de seu art. 3º, somente enquanto permanecerem no desempenho efetivo das respectivas atribuições, fazem jus, pelo período de 12 (doze) meses, contado da vigência deste mesmo Decreto, à percepção de adicional na forma do art. 5º do Decreto n.º 4.770, de 27 de março de 2014.

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SELOG deve ficar responsável pela prestação de atividades de apoio técnico-administrativo para viabilizar o regular funcionamento da Comissão constituída na forma deste Decreto.

Art. 6º. A Comissão constituída na forma deste Decreto deve encerrar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 21 de outubro de 2014.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2014.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto n.º 4.930, de 31 de julho de 2014.

Aracaju, 28 de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 159º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 5.025
DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o inciso II do "caput" do art. 5º do Decreto n.º 4.828, de 19 de maio de 2014, que dispõe sobre a Unidade Gestora responsável pelo gerenciamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - UGP/Procidades/BID, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e considerando a necessidade de alterar a composição da Unidade Gestora responsável pelo gerenciamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - UGP/Procidades/BID,

DECRETA:



Art. 1º. O inciso II do "caput" do art. 5º do Decreto n.º 4.828, de 19 de maio de 2014, que dispõe sobre a Unidade Gestora responsável pelo gerenciamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - UGP/Procidades/BID, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 5º. ...

I - ...

II - *Monica Maria Araújo Fernandes de Oliveira*, CPF. (MF) 575.660.895-87, na qualidade de Coordenadora de Administração do Programa;

III - ...

Parágrafo único. ..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

Aracaju, 28 de outubro de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 159ª da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Martene Alves Calumbý
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Nomeia Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCS-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, para servir no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

CARLSON RADHAMES DE OLIVEIRA BELCHIOR, CPF. (MF) 019.952.575-75, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCS-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito, a partir de 06 de outubro de 2014.

Aracaju, 17 de outubro de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 159ª da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Martene Alves Calumbý
Secretária Municipal de Governo

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município do dia 27 de outubro de 2014.

DIVERSOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1º EXTRATO DE ATA PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2014

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLOG.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de buffet, preparo e fornecimento de alimentação, quininhas, coquetês, buns, coffee-breaks e lanches. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a cargo da unidade orçamentária contratante. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a 1ª entrega das refeições não deverá ser superior a 02 (dois) dias, após formalizada a solicitação. BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 2014, Lei Municipal n.º 4.655 de 01 de agosto de 2014, Lei Municipal n.º 4.362 de 08 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar n.º 119 de 07 de fevereiro de 2013, bem como os Decretos Municipais n.º 4.329, 4.340, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013, Decreto n.º 4.769 de 27 de março de 2014 e Decreto n.º 4988 de 27 de Agosto de 2014. O PRAZO de vigência da Ata de Registro de Preços será contado da data de sua assinatura, estando, entretanto, condicionada a sua efetiva publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju.

CONTRATADO: BGNS BAR E RESTAURANTE L.TDA.

LOTE 1

ITEM	Especificação	Quant.	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ALMOÇO (QUENTINHAS - CARDÁPIOS SUGESTÃO) TIPO 1 Serviço de preparo e fornecimento de quininhas contendo: Frango: frango assado, frango cozido, frango grelhado, Solognole de frango; (150 g) Arroz: branco; arroz à gringa (100 g) Macarrão: na manteiga, ao molho de tomate, à bolonhesa; (90 g) Purê: batata, macaxeira, inhame (100 g) Salada: legumes cozidos, legumes grelhado; salada crua de alface, cenoura, beterraba, tomate, cebola, azeitonas, palmito, ervilha; salada de maionese; (90g) Feijão: em caldo, feijão tropeiro; (100g) Refrigerante: 01 refrigerante gelado em lata (diet, zero, light e normal) acompanhado do canudo embalagem individualmente. Sobremesa: frutas variadas (maçã, uva, abacaxi, melancia, tangerina, etc) porção, (mouse maracujá, limão, chocolate, pudim de leite) 50g Farinha: farinha, farofa de manteiga; (20 g) Serviço de entrega no local determinado previamente Observação: As quininhas deverão ser retangulares com divisórias acompanhadas de talheres descartáveis (garfo, faca, colher de sobremesa), guardanapos, sachês de maionese, catchup, mostarda, sal, azeite. Todo o recolhimento dos alimentos, ao final de cada serviço somente será feito conforme designação da contratante. O serviço será fiscalizado pela contratante havendo descumprimento por parte do contratado o mesmo será notificado por escrito.	21.310	UND	9,45	201.379,50

LOTE 2

ITEM	Especificação	Quant.	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ALMOÇO (QUENTINHAS - CARDÁPIOS SUGESTÃO) TIPO 2 Serviço de preparo e fornecimento de quininhas contendo: Carnê: lombo, bife; (acabado à milanesa, ao molho, com fritas, ao molho madeira, à parmegiana) (150g), churrasco(200g), carne frita com legumes, bife de fígado (150g) feijoadas(300g), cozido(300g), bisteca de boi e bisteca de porco(200g). Arroz: branco; arroz à gringa (100g) Macarrão: na manteiga, ao molho de tomate, à bolonhesa; (90g) Purê: batata, macaxeira, inhame (100g) Salada legumes cozidos, legumes grelhado; salada crua de alface, cenoura, beterraba, tomate, cebola, azeitonas, palmito, ervilha; salada de maionese; (90g) Feijão: em caldo, feijão tropeiro(150g) Refrigerante: 01 refrigerante gelado em lata (diet, zero, light e normal) acompanhado do canudo embalagem individualmente. Sobremesa: frutas variadas (maçã, uva, abacaxi, melancia, tangerina, etc) porção, (mouse maracujá, limão, chocolate, pudim de leite) 50g Farinha: farinha, farofa de manteiga; (20 g) Serviço de entrega no local determinado previamente Observação: As quininhas deverão ser retangulares com divisórias acompanhadas de talheres descartáveis (garfo, faca, colher de sobremesa), guardanapos, sachês de maionese, catchup, mostarda, sal, azeite. Todo o recolhimento dos alimentos, ao final de cada serviço somente será feito conforme designação da contratante. O serviço será fiscalizado pela contratante havendo descumprimento por parte do contratado o mesmo será notificado por escrito.	22.665	UND	9,45	214.184,25



LOTE 3

ITEM	Especificação	Quant.	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>ALMOÇO (QUENTINHAS - CARDÁPIOS SUGESTÃO)</p> <p>TIPO 3</p> <p>Serviço de preparo e fornecimento de quentinhas contendo:</p> <p>Peixe: peixe frito, escabeche, moqueca, moqueca com camarão(100g)</p> <p>Arroz: branco, arroz à creola (100 g)</p> <p>Macarrão: na manteiga, ao molho de tomate, à bolonhesa; (90 g)</p> <p>Purê: batata, macaxeira, inhame (100 g)</p> <p>Salada: legumes cozidos, legumes grelhado; salada crua de alface, cenoura, beterraba, tomate, cebola, azeitonas, painço, ervilha, salada de maionese; (80g)</p> <p>Feijão: em caldo, feijão tropeiro (100 g)</p> <p>Refrigerante: 01 refrigerante gelado em lata (diet, zero, light e normal) acompanhado do canudo embaldado individualmente.</p> <p>Sobremesa: frutas variadas (maçã, uva, abacaxi, melancia, tangerina, etc.) porção, (mouse maracujá, limão, chocolate, pudim de leite) 50g</p> <p>Farinha: farinha, farofa de manteiga; (20 g)</p> <p>Serviço de entrega no local determinado previamente</p> <p>Observação: As quentinhas deverão ser retangulares com divisórias acompanhadas de talheres descartáveis (garfo, faca, colher de sobremesa), guardanapos, sacos de maionese, catchup, mostarda, sal, azeite.</p> <p>Todo o recolhimento dos alimentos, ao final de cada serviço somente será feito conforme designação da contratante.</p> <p>O serviço será fiscalizado pela contratante havendo descumprimento por parte do contratado o mesmo será notificado por escrito.</p>	12.735	UND	9,45	120.345,75

LOTE 8

ITEM	Especificação	Quant.	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>LANCHE</p> <p>TIPO 1</p> <p>01 (um) Sanduiche</p> <p>01 (um) refrigerante tipo cola guaraná, uva, limão e laranja (diet, light e normal) gelado, com canudinho embaldado em embalagem individual e hermeticamente fechada;</p> <p>04 copos de água de 300 ml gelada;</p> <p>Sachês individuais de catchup, maionese e mostarda;</p> <p>01 fruta (maçã, tangerina, uva ou péra) conforme solicitado pela contratante;</p> <p>01 barra de cereal e chocolate tipo bombom</p> <p>Todos os produtos deverão ser embalados obedecendo as normas rigorosas de higiene e conservação de alimentos (lei 9832/99, RDC 130/2002, Portarias: 987/98, 27 e 28/96 ANVISA, em embalagens descartáveis de plástico, metal ou isopor.</p> <p>Os sanduiches não deverão conter saladas cruas para evitar contaminação, tipo (alface e tomate).</p>	57.180	UND	7,50	428.850,00

LOTE 09

ITEM	Especificação	Quant.	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>LANCHE</p> <p>TIPO 2</p> <p>02 (dois) Sanduiches natural</p> <p>01(um) suco de frutas (caju, abacaxi, acerola, maracujá, uva, pêssego e outros sabores) em embalagem tetra park, gelado</p> <p>01(um) fruta (maçã, goiaba, péra, uva e outras)</p> <p>04(quatro) copos de água de 300 ml gelada.</p> <p>Todos os produtos deverão ser embalados obedecendo as normas rigorosas de higiene e conservação de alimentos (lei 9832/99, RDC 130/2002, Portarias: 987/98, 27 e 28/96 ANVISA, em embalagens descartáveis de plástico, metal ou isopor.</p> <p>Os sanduiches não deverão conter saladas cruas para evitar contaminação, tipo: (alface e tomate);</p> <p>Serviço de entrega no local determinado pela contratante.</p> <p>Observação: No cardápio acima os sanduiches naturais deverão ser compostos de pão de forma sem casca e recheios de pastas com os seguintes ingredientes: frango com cenoura, ricota com espinafre, ricota com tomate seco, presunto, atum entre outros sabores que serão indicados pela contratante.</p> <p>Serviço de entrega no local determinado pela contratante</p> <p>Observação: No cardápio acima, quando solicitado pela contratante, os sanduiches poderão ser dos tipos: (hambúrguer, cheesburger, americano, sanduiche de frango desfilado com queijo, sanduiche de filé acebolado e outros.</p>	41.620	UND	7,80	324.636,00

LOTE 10

ITEM	Especificação	Quant.	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>LANCHE</p> <p>TIPO 3</p> <p>01 (um) sanduiche de forno</p> <p>01 (uma) fatia de bolo (leite, ovos, chocolate, limão, macaxeira, laranja ou outros sabores a ser definido pela contratante)</p> <p>01 (um) chocolate tipo bombom</p> <p>04 (quatro) copos de água de 300ml gelado</p> <p>Sachês individuais de catchup, maionese e mostarda;</p> <p>01 (um) refrigerante tipo: cola, guaraná, uva, limão e laranja (diet, light e normal) gelado, com canudinho embaldado em embalagem individual e hermeticamente fechada;</p> <p>Todos os produtos deverão ser embalados obedecendo as normas rigorosas de higiene e conservação de alimentos (lei 9832/99, RDC 130/2002, Portarias: 987/98, 27 e 28/96 ANVISA, em embalagens descartáveis de plástico, metal ou isopor.</p> <p>Os sanduiches não deverão conter saladas cruas para evitar contaminação, tipo (alface e tomate).</p> <p>Serviço de entrega no local determinado pela contratante</p> <p>Observação: No cardápio acima o sanduiche deverá ser composto: pão de forno recheado tipo: bauru, cachorro quente, presunto, queijo, frango e carne bovina. Entre outros sabores que serão indicados pela contratante.</p>	47.320	UND	7,50	354.900,00

Aracaju, 27 de Outubro de 2014

Adjudico e Homologo em 27/10/2014

IGOR LEONARDO MORMES ALBUQUERQUE
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO POR INCORREÇÃO

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA Nº 037/2014, proveniente do Pregão Presencial nº 003/2014.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DO ARACAJU - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA: FREIRE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Sistema Integrado de Gestão Pública, para atendimento aos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Aracaju, compreendendo o diagnóstico da situação, a implantação, a migração de dados, a integração com sistemas vigentes, eventuais customizações e desenvolvimento de novos serviços, o suporte técnico e o treinamento de pessoal, bem como hospedagem do sistema (aplicativos + banco de dados + acesso), de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.

Comporá o Sistema Integrado de Gestão Pública os seguintes serviços para a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão: Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Cadastro de Convênios, Administração de Patrimônio e Serviços de Data Center.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.180.000,00 (Setecentos e dezoito mil e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12(doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parecer Jurídico: Nº 14/2014.

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: 210101.0412100122.130

Fonte de Recurso: 00

Nº's dos Empenhos: 588 e 806

Data do Empenho: 01/09/2014

OBS.: O extrato foi publicado anteriormente na data de 06 de outubro de 2014.

Aracaju/SE, 22 de outubro de 2014.

IGOR LEONARDO MORMES ALBUQUERQUE
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Locação de Imóvel nº. 040-A/2014

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

OBJETO: Constitui-se objeto desse contrato, a locação de um imóvel situado à Rua Alagoas, nº 2743 - Conj. Dom Pedro I no Bairro São Conrado de Araújo, nesta capital, com a finalidade de continuar o Conselho Tutelar do 5º Distrito.

BASE LEGAL: Fundamenta-se no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 c/c com a Lei

8.245/91

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia de sua assinatura.


VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 190101
PROJETO OU ATIVIDADE: 0824400872121
ELEMENTO DE DESPESA: 339036
FONTE DE RECURSO: 00

Aracaju, 28 de outubro de 2014

De acordo



MARIA SELMA MESQUITA
 Secretária Municipal da Família e da Assistência Social – Em exercício

DESIGNAR:

Jeane Figueiredo Souza, Matrícula nº 210.571, Servidora, Nível GAA-I, Letra N, CPF 386.939.255-04, para o exercício das atividades de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na EMEF Professora Maria Carlota de Melo, com Função Gratificada do Magistério FGM 01.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2014.

Gabinete da Secretária, em Aracaju/SE, 16 de outubro de 2014.


MARCIA VALÉRIA LIRA SANTANA
 Secretária Municipal da Educação

**ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 830, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.


A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 5º, §§ 1º e 3º, e Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 08 de fevereiro de 2013, resolve:

DISPENSAR:

Jeane Figueiredo Souza, Agente Administrativo, Matrícula nº 210.571, Nível GAA-I, Letra N, CPF 386.939.255-04, do exercício das atividades de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na EMEF Oviêdo Teixeira, com Função Gratificada do Magistério FGM -02.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2014.

Gabinete da Secretária, em Aracaju/ SE, 16 de outubro de 2014.


MARCIA VALÉRIA LIRA SANTANA
 Secretária Municipal da Educação

**ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 832, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 27, da Lei Complementar nº 119, de 6 de fevereiro de 2013, do inciso VII, do art.22, da Lei nº 4.420, de 15 de agosto de 2013 e dos art. 2º e 3º, da Portaria Normativa nº 657, de 18 de agosto de 2014;


considerando o Processo de Inspeção de Saúde nº 3139/2014, deferido pela SEPLOG, resolve:

DESIGNAR:

Maria Gilma Nunes Farias, Diretora-Adjunta da EMEF Professor Diomedes Santos Silva, conforme Portaria nº 107, de 16 de janeiro de 2014, para substituir a Diretora Escolar Nélida Dantas de Carvalho, Portaria nº 50, de 16 de janeiro de 2014, pelo período de 06 de outubro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Secretária, em Aracaju/SE, 16 de outubro de 2014.


MARCIA VALÉRIA LIRA SANTANA
 Secretária Municipal da Educação.

**ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 831, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 5º, e Anexo Único, da Lei Complementar nº 121, de 08 de fevereiro de 2013, resolve:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 835 / 2014
 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Trabalho responsável pela realização de procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das



atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o inciso VIII do art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento na Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto n.º 4.339, de 04 de junho de 2013; na forma do que dispõe os artigos 3º e 5º do Decreto n.º 4.770, de 27 de março de 2014; e considerando a necessidade de ser regularmente constituída Comissão de Trabalho responsável pela realização de procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SEMED,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Trabalho responsável pela realização de procedimentos licitatórios no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria tem por competência a realização de procedimentos licitatórios dirigidos à contratação e à execução direta de pequenas obras ou serviços de engenharia até o valor limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º. A Comissão de que trata esta Portaria deve ser integrada pelos seguintes servidores:

I - André Luiz Mendonça Alves, CPF.(MF) 987.434.225-00, na qualidade de Presidente;

II - Luiz Felipe da Silva Mendonça, CPF. (MF) 031.337.355-86;

III - Jailton Vicente dos Santos, CPF. (MF) 054.971.325-53;

IV - Eduardo Escórcio Xavier, CPF. (MF) 074.263.784-03;

V - Carlos Augusto dos Santos, CPF. (MF) 661.977.405-91.

Art. 4º. Pela atuação como membro da Comissão de Trabalho de que trata, esta Portaria, os servidores designados na forma de seu art. 3º, somente enquanto permanecerem no desempenho efetivo das respectivas atribuições, fazem jus, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 07 de outubro de 2014, à percepção de adicional na forma do art. 5º do Decreto n.º 4.770, de 27 de março de 2014.

Art. 5º. A comissão de Trabalho constituída na forma desta Portaria deve encerrar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 07 de outubro de 2014.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Educação - SEMED deve ficar responsável pela prestação de atividades de apoio técnico-administrativo para viabilizar o regular funcionamento da Comissão de Trabalho constituída na forma desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de outubro de 2014.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, aos 27 dias do mês de outubro de 2014.

MARCIA VALÉRIA LIRA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

N.º 886/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.
Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Aracaju (SE), 10/10/2014

MANOEL LUIS FRAGA VIANA
Secretário Especial da Cultura
Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU - Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem, através deste instrumento, justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o artigo 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e alterações constantes da Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, para PATROCÍNIO DO PROJETO "CRIANÇA FELIZ", a realizar-se no bairro América, em Aracaju, no dia 12 de outubro de 2014.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Considerando que o patrocínio encontra-se devidamente adequado à contratação.

É que apresentamos a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para patrocínio a empresa LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2014 a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo à classificação:

Unidade Orçamentária: 310101
Projeto Atividade: 1339201202016
Elemento de despesa: 3.390.39
Fonte de Recurso: 0070

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2014.

JOSÉ EMÍDIO CUNHA JÚNIOR
Diretor de Eventos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

N.º 887/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Aracaju (SE), 10/10/2014

MANOEL LUIS FRAGA VIANA
Secretário Especial da Cultura
Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU - Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações constantes da Lei 8.883/94 de 08/06/94, para apresentação artística do TRIO VASSOURAL em meio ao evento no dia 11 de Outubro de 2014, no Bairro Cirurgia

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental:

a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

O art. 25, inciso III, da lei n° 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n. 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Considerando que o cachê encontra-se devidamente adequado à contratação.

É que apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação da empresa **LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2014, a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo a classificação:

Unidade Orçamentária: 310101
Projeto Atividade: 1339201202016
Elemento de despesa: 3.390.39
Fonte de Recurso: 00/70

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 10 de Outubro de 2014.

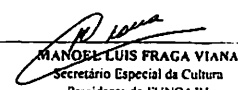

JOSÉ EMÍDIO CUNHA JUNIOR
Diretor de Eventos


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

N° 888/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei n.° 8.666/93. Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aracaju (SE), 10 / 10 / 2014


MANOEL LUIS FRAGA VIANA
Secretário Especial da Cultura
Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU - Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do artigo 25 da Lei n° 8.666/93 e alterações constantes da Lei 8.883/94 de 08/06/94, para apresentação artística do TRIO CASCAVEL em meio ao evento no Bairro Cirurgia, no dia 11 de Outubro de 2014.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

O art. 25, inciso III, da lei n° 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n. 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Considerando que o cachê encontra-se devidamente adequado à contratação.

É que apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação da empresa **LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2014, a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo a classificação:

Unidade Orçamentária: 310101
Projeto Atividade: 1339201202016
Elemento de despesa: 3.390.39
Fonte de Recurso: 00/70

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 10 de Outubro de 2014.


JOSÉ EMÍDIO CUNHA JUNIOR
Diretor de Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

N° 889/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei n.° 8.666/93.

Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aracaju (SE), 10 / 10 / 2014


MANOEL LUIS FRAGA VIANA
Secretário Especial da Cultura
Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU - Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do artigo 25 da Lei n° 8.666/93 e alterações constantes da Lei 8.883/94 de 08/06/94, para apresentação artística do TRIO CASCAVEL em meio ao evento no Bairro Cirurgia, no dia 12 de Outubro de 2014.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

O art. 25, inciso III, da lei n° 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n. 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c)

singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Considerando que o cachê encontra-se devidamente adequado à contratação.

É que apresentamos a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2014, a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo à classificação:

Unidade Orçamentária: 310101
Projeto Atividade:1339201202016
Elemento de despesa: 3.390.39
Fonte de Recurso: 00/70

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 10 de Outubro de 2014.


JOSÉ EMÍDIO CUNHA JUNIOR
Diretor de Eventos

É que apresentamos a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2014, a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo à classificação:

Unidade Orçamentária: 310101
Projeto Atividade:1339201202016
Elemento de despesa: 3.390.39
Fonte de Recurso: 00/70

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 10 de Outubro de 2014.

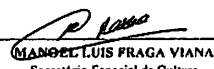

JOSÉ EMÍDIO CUNHA JUNIOR
Diretor de Eventos


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Nº. 890/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aracaju (SE), 10/10/2014


MANOEL LUIS FRAGA VIANA
Secretário Especial da Cultura
Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU – Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes da Lei 8.883/94 de 08/06/94, para apresentação artística do TRIO VASSOURAL em meio ao evento no Bairro Cirurgia, no dia 12 de Outubro de 2014.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

O art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

“III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n. 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).


Considerando que o cachê encontra-se devidamente adequado à contratação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Nº. 891/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aracaju (SE), 15/10/2014


MANOEL LUIS FRAGA VIANA
Secretário Especial da Cultura
Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU – Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes da Lei 8.883/94 de 08/06/94, para apresentação artística de ANTENOR NUNES E BANDA CORDEOL em meio ao evento no Bairro 18 do Forte, no dia 18 de Outubro de 2014.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

O art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

“III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n. 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Considerando que o cachê encontra-se devidamente adequado à contratação.

É que apresentamos a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do

orçamento-programa de 2014, a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo a classificação:

Unidade Orçamentária: 310101
Projeto Atividade: 1339201202016
Elemento de despesa: 3.390.39
Fonte de Recurso: 00/70

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 15 de Outubro de 2014.


JOSÉ EMÍDIO CUNHA JUNIOR
Diretor de Eventos

Fonte de Recurso: 00/70

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 15 de Outubro de 2014.

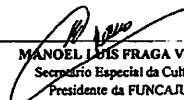

JOSÉ EMÍDIO CUNHA JUNIOR
Diretor de Eventos


FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Nº. 892/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Aracaju (SE), 15/10/2014


MANOEL LUIS FRAGA VIANA
Secretário Especial da Cultura
Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU – Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes da Lei 8.883/94 de 08/06/94, para apresentação artística de ANTENOR NUNES E BANDA CORDEOL em meio ao evento no Bairro 18 do Forte, no dia 19 de Outubro de 2014.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

O art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

“III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n. 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Considerando que o cachê encontra-se devidamente adequado à contratação.

É que apresentamos a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2014, a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo a classificação:

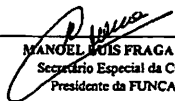
Unidade Orçamentária: 310101
Projeto Atividade: 1339201202016
Elemento de despesa: 3.390.39


FUNCAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Nº. 893/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Aracaju (SE), 15/10/2014


MANOEL LUIS FRAGA VIANA
Secretário Especial da Cultura
Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU – Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes da Lei 8.883/94 de 08/06/94, para apresentação artística do TRIO O CAPITAL em meio ao evento no Bairro 18 do Forte, no dia 18 de Outubro de 2014.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

O art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

“III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n. 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Considerando que o cachê encontra-se devidamente adequado à contratação.

É que apresentamos a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2014, a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo a classificação:

Unidade Orçamentária: 310101
Projeto Atividade: 1339201202016
Elemento de despesa: 3.390.39
Fonte de Recurso: 00/70



Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 15 de Outubro de 2014.

JOSÉ EMÍDIO CUNHA JUNIOR
Diretor de Eventos

Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 15 de Outubro de 2014.

JOSÉ EMÍDIO CUNHA JUNIOR
Diretor de Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Nº. 894/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aracaju (SE), 15 / 10 / 2014

MANOEL LUIS FRAGA VIANA
Secretário Especial da Cultura
Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU – Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes da Lei 8.883/94 de 08/06/94, para apresentação artística do TRIO O CAPITAL em meio ao evento no Bairro 18 do Forte, no dia 19 de Outubro de 2014.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

O art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

“III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n. 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Considerando que o cachê encontra-se devidamente adequado à contratação.

É que apresentamos a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2014, a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo a classificação:

Unidade Orçamentária: 310101
Projeto Atividade: 1339201202016
Elemento de despesa: 3.390.39
Fonte de Recurso: 00/70

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Nº. 895/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aracaju (SE), 15 / 10 / 2014

MANOEL LUIS FRAGA VIANA
Secretário Especial da Cultura
Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU – Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes da Lei 8.883/94 de 08/06/94, para apresentação artística de CACAU DO FORRÓ E SEMENTE NORDESTINA em meio ao evento no Bairro 18 do Forte, no dia 18 de Outubro de 2014.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

O art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

“III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n. 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Considerando que o cachê encontra-se devidamente adequado à contratação.

É que apresentamos a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2014, a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo a classificação:

Unidade Orçamentária: 310101
Projeto Atividade: 1339201202016
Elemento de despesa: 3.390.39
Fonte de Recurso: 00/70

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo

Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 15 de Outubro de 2014.


JOSÉ EMÍDIO CUNHA JUNIOR
 Diretor de Eventos

determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 15 de Outubro de 2014.


JOSÉ EMÍDIO CUNHA JUNIOR
 Diretor de Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Nº. 896/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aracaju (SE), 15 / 10 / 2014


MANOEL LUIS FRAGA VIANA
 Secretário Especial da Cultura
 Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU - Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes da Lei 8.883/94 de 08/06/94, para apresentação artística de CACAU DO FORRÓ E SEMENTE NORDESTINA em meio ao evento no Bairro 18 do Forte, no dia 19 de Outubro de 2014.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

O art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n. 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Considerando que o cachê encontra-se devidamente adequado à contratação.

É que apresentamos a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2014, a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo a classificação:

Unidade Orçamentária: 310101
 Projeto Atividade: 1339201202016
 Elemento de despesa: 3.390.39
 Fonte de Recurso: 00/70

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Nº. 899/2014

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aracaju (SE), 17 / 10 / 2014


MANOEL LUIS FRAGA VIANA
 Secretário Especial da Cultura
 Presidente da FUNCAJU

A FUNCAJU - Fundação Cultural Cidade de Aracaju vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes da Lei 8.883/94 de 08/06/94, para apresentação artística do GRUPO MUSICAL RENANTIQUE em meio à inauguração do Centro Cultural de Aracaju, no dia 20 de Outubro de 2014.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

O art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei n. 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Considerando que o cachê encontra-se devidamente adequado à contratação.

É que apresentamos a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2014, a Fundação Cultural Cidade de Aracaju, obedecendo a classificação:

Unidade Orçamentária: 310101
 Projeto Atividade: 1339201202017
 Elemento de despesa: 3.390.39
 Fonte de Recurso: 00/70

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente Justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Especial de Cultura/Presidente da Funcaju, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 17 de Outubro de 2014.




AGLAE D'AVILA FONTES
 Vice-Presidente da Funcaju


emsurb

O Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

1. Portaria n.º 195/2014 – CONCEDER, ao Servidor WASHINGTON LUIZ MAZEO, Matrícula n.º 428, Cargo de Garf, CPF n.º 201.889.945-72, Licença Prêmio pelo prazo de (03) meses, com vigência a partir de 20 de outubro de 2014 a 17 de janeiro de 2015.
2. Portaria n.º 196/2014 – CONCEDER, ao Servidor JOSÉ MESSIAS CAETANO, Matrícula n.º 205, Cargo de Garf, CPF n.º 356.637.285-72, Licença Prêmio pelo prazo de (03) meses, com vigência a partir de 06 de outubro de 2014 a 03 de janeiro de 2015.
3. Portaria n.º 197/2014 – NOMEAR, JENIFF DOS SANTOS SAILVA, CPF n.º 013.326.525-06, no Cargo Comissionado de Assistente I, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS – 03, com vigência a partir de 01 de outubro de 2014.

Aracaju, 24 de outubro de 2014.


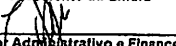
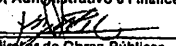
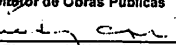

EDSON LEAL MENEZES FILHO
 PRESIDENTE



EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Homologamos e Adjudicamos o objeto da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
 LAVRE-SE O CONTRATO.

Aracaju, 08/10/2014.


 Presidente da Emurb

 Diretor Administrativo e Financeiro

 Diretor de Obras Públicas

 Diretora de Urbanismo

PARECER
 CONVITE Nº. 07/2014

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela Resolução n.º 06/2014, presidida pela Be.ª Maria Lucimar Silva Oliveira, reuniu-se a fim de receber, abrir e julgar as propostas referentes ao CONVITE Nº. 07/2014 que tem como objeto a contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de Reforma e Adequação para P.N.E. (Portadores de Necessidades Especiais) do CRAS Prof. Gonçalo Rollemberg Leite, na Rua Alagoas, S/N.º, no Bairro José Conrado da Araújo – Aracaju/SE.

Foram realizados os procedimentos legais de publicação e divulgação para este certame, sendo convidadas 03 (três) Empresas: 1 – DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA 2 – AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e 3 – ARM CONSTRUÇÕES LTDA.

Participaram através de seus Representantes as firmas: DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA., pela Sra. Joetma Santana dos Santos, AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. pelo Sr. Adriano da Purificação Almeida e ARM CONSTRUÇÕES LTDA., pela Sra. Gilvanete dos Anjos Cruz.

Recebidos abertos e analisados os documentos de habilitação, e, após, verificação de autenticidade das certidões junto aos órgãos expedidores, bem como a apreciação das demais documentações, ficou comprovada a regularidade das Empresas, as quais foram Julgadas **HABILITADAS** por cumprirem com as exigências do Edital, em seguida deu-se ciência do resultado aos Representantes das Licitantes, que foram consultados sobre o prazo para interposição de recurso, havendo renúncia expressa registrada em Ata, conforme previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

As Licitantes apresentaram os seus preços, nos seguintes termos: DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA. - R\$ 118.806,65 - BDI de 24,30% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e 50,14% para mensalista. AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 115.774,23 - BDI de 24,79% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e 60,14% para mensalista e ARM CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 117.205,54 - BDI de 24,48% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e 50,14% para mensalista. Todas apresentaram Prazo para execução dos serviços de 30 (trinta) dias e validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

A Comissão enviou as Propostas de Preços à Diretoria de Obras Públicas, que através do Setor Orçamentário elaborou Relatório de análise, no qual ficou esclarecido que as Licitantes: DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA., AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e ARM CONSTRUÇÕES LTDA., apresentaram suas Propostas comerciais observando os critérios e requisitos do Edital deste Convite.


Em Julgamento, a Comissão respaldada no Relatório de Análise, considerou **CLASSIFICADAS** na ordem que segue: 1º - AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 115.774,23; 2º - ARM CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 117.205,54 e 3º - DUARTE & MELO ENGENHARIA LTDA. - R\$ 118.806,65, estando suas Propostas Comerciais na forma prescrita, com os preços dentro dos previstos pelo Órgão e compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo desta maneira os critérios postos no Edital e na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

O objeto ora licitado, foi adjudicado à Licitante AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. com o valor global de R\$ 115.774,23 (Cento e quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) com BDI de 24,79% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e 50,14% para mensalista.

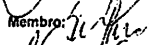
Os Representantes das Firms tomaram ciência do Resultado do Julgamento dos Preços, durante reunião, e foram consultados sobre o prazo para interposição de recurso conforme preconiza o Art. 109, Inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, havendo renúncia expressa, que foi registrada em Ata, em seguida os trabalhos foram encerrados e os trâmites do procedimento foram concluídos para fins de Homologação.

A Excelentíssima Senhora Presidente da EMURB, encaminhamos o presente processo, que estando de acordo, ratifique-o ou não com a devida Homologação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 12 de Setembro de 2014.


Maria Lucimar Silva Oliveira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Adriano Cley Chagas
 Secretário

Membro:

João Bosco Santana de Oliveira


Ozanan Alves Filho


Francisco Félix da Silva Neto


Jean Carlos da Lina Silva



EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Homologamos e Adjudicamos o objeto da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRE-SE O CONTRATO.

Aracaju, 08/10/2014.


 Presidente da Emurb

 Diretor Administrativo e Financeiro

 Diretor de Obras Públicas

 Diretora de Urbanismo

PARECER
 CONVITE Nº. 12/2014

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela Resolução n.º 06/2014, presidida pela Be.ª Maria Lucimar Silva Oliveira, reuniu-se a fim de receber, abrir e julgar as propostas referentes ao CONVITE Nº. 12/2014, que tem como objeto a contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de Reforma do Prédio da Administração da Praça da Juventude/Praça João Goulart, no Bairro Farolândia – Aracaju/SE.

Foram realizados os procedimentos legais de publicação e divulgação para este certame, sendo convidadas 03 (três) Empresas: AMT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., 2 – ARAUJO COSTA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP. e 3 – TMT CONSTRUÇÕES LTDA

A firma AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., através do Processo n.º 5031/2014, peticionou para participar se autoconvindando no referido processo.

As Firms se fizeram representar, conforme segue: 1 – TMT CONSTRUÇÕES LTDA. pelo Sr. Igor Daniel Lima Santos. 2 – AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pela Sra. Tatianne Emanuella dos Anjos Cruz e 3 - ARAUJO COSTA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP pelo Sr. Manoel Luiz Passos Tavares.

A firma AMT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., não compareceu e nem justificou a sua ausência.

Recebidos abertos e analisados os documentos de habilitação, e, após, verificação de autenticidade das certidões junto aos órgãos expedidores, bem como a apreciação das demais documentações, ficou comprovada a regularidade das Empresas, as quais foram Julgadas **HABILITADAS** por cumprirem com as exigências do Edital, em seguida deu-se ciência do resultado aos Representantes das Licitantes, que foram consultados sobre o prazo para interposição de recurso, havendo renúncia expressa registrada em Ata, conforme previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

As Licitantes apresentaram os seus preços, nos seguintes termos: ARAUJO COSTA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP. - R\$ 131.487,29 - BDI de 24,70% e Encargos Sociais de 87,86% para horista. AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 130.229,11 - BDI de 24,79% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e TMT CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 132.138,85 - BDI de 24,79% e Encargos Sociais de 87,86% para horista. Todas apresentaram Prazo para execução dos serviços de 90 (noventa) dias e validade da proposta de 60 (sessenta) dias.



A Comissão enviou as Propostas de Preços à Diretoria de Obras Públicas, que através do Setor Orçamentário elaborou Relatório de análise, no qual ficou esclarecido que as Licitantes: AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ARAUJO COSTA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP., e TMT CONSTRUÇÕES LTDA., apresentaram suas Propostas Comerciais observando os critérios e requisitos do Edital deste Convite.

Em Julgamento, a Comissão respaldada no Relatório de Análise, considerou **CLASSIFICADAS** na ordem que segue: 1º - AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - R\$ 130.229,11; 2º - ARAUJO COSTA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP. - R\$ 131.487,29 e 3º - TMT CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 132.138,85, estando suas Propostas Comerciais na forma prescrita, com os preços dentro dos previstos pelo Órgão e compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo desta maneira os critérios postos no Edital e na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

O objeto ora licitado, foi adjudicado à Licitante AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com o valor global de R\$ 130.229,11 (Cento e trinta mil, duzentos e vinte e nove reais e onze centavos) com BDI de 24,79% e Encargos Sociais de 87,86%.

Os Representantes das Firmas tomaram ciência do Resultado do Julgamento dos Preços, durante reunião, e foram consultados sobre o prazo para interposição de recurso conforme preconiza o Art. 109, Inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, havendo renúncia expressa que foi registrada em Ata, em seguida os trabalhos foram encerrados e os tramites do procedimento foram concluídos para fins de Homologação.

A Presidente determinou que o Resultado deste Julgamento fosse afixado, nos Quadros de Avisos e Mural internos da EMURB, para conhecimento de todos; e, ainda, a conclusão do processo, visando a sua Homologação ou não pela Diretoria Executiva.

A Excelentíssima Senhora Presidente da EMURB, encaminhamos o presente processo, que estando de acordo, ratifique-o ou não com a devida Homologação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 03 de Outubro de 2014.

Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Adriano Cloy Chagas
Secretário

Membro:

João Bosco Santana de Oliveira

Afanan Alves Filho

Francisco Félix da Silva Neto

Joan Carlos da Lima Silva

CONSTRUÇÕES LTDA., apresentaram suas Propostas Comerciais observando os preços do Orçamento base, critérios e requisitos do Edital deste Convite.

Em Julgamento, a Comissão respaldada no Relatório de Análise, considerou **CLASSIFICADAS** na ordem que segue: 1º - TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 72.999,91; 2º - RGM CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 73.316,47 e 3º - ENGECON CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 73.846,99, estando suas Propostas Comerciais na forma prescrita, com os preços dentro dos previstos pelo Órgão e compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo desta maneira os critérios postos no Edital e na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

O objeto ora licitado, foi adjudicado à Licitante TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA., com o valor global de R\$ 72.999,91 (Setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) com BDI de 24,79% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e de 50,14% para mensalista.

Os Representantes das Firmas tomaram ciência do Resultado do Julgamento dos Preços, durante reunião, e foram consultados sobre o prazo para interposição de recurso conforme preconiza o Art. 109, Inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, havendo renúncia expressa, que foi registrada em Ata, em seguida os trabalhos foram encerrados e os tramites do procedimento foram concluídos para fins de Homologação.

A Presidente determinou que o Resultado deste Julgamento fosse afixado, nos Quadros de Avisos e Mural interno da EMURB, para conhecimento de todos; e, ainda, a conclusão do processo, visando a sua Homologação ou não pela Diretoria Executiva.

A Excelentíssima Senhora Presidente da EMURB, encaminhamos o presente processo, que estando de acordo, ratifique-o ou não com a devida Homologação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 16 de Outubro de 2014.

Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Adriano Cloy Chagas
Secretário

Membro:

João Bosco Santana de Oliveira

Afanan Alves Filho

Francisco Félix da Silva Neto

Joan Carlos da Lima Silva



EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Homologamos e Adjudicamos o objeto da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRE-SE O CONTRATO.

Aracaju, 20/10/2014.

Presidente da Emurb

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Obras Públicas

Diretora de Urbanismo

PARECER CONVITE Nº. 14/2014

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela Resolução nº 06/2014, presidida pela Belª Maria Lucimar Silva Oliveira, reuniu-se a fim de receber, abrir e julgar as propostas referentes ao CONVITE Nº. 14/2014, que tem como objeto a contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de Reforma da USE (Unidade Social Educativa) Irmã Caridade da Fonseca e Matos, localizada na Estrada do Alope, no Povoado Alope.

Foram realizados os procedimentos legais de publicação e divulgação para este certame, sendo convidadas 03 (três) Empresas: 1 - RGM CONSTRUÇÕES LTDA., 2 - TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA e 3 - ENGECON CONSTRUÇÕES LTDA.

As Firmas se fizeram representar, conforme segue 1 - TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA. pelo Sr Victor Campos Ferreira, 2 - RGM CONSTRUÇÕES LTDA pelo Sr Ricardo Monzeza Barreto e 3 - ENGECON CONSTRUÇÕES LTDA., pela Sra Leila Matos Freire

Recebidos, abertos e analisados os documentos de habilitação, e, após, verificação de autenticidade das certidões junto aos órgãos expedidores, bem como a apreciação das demais documentações, ficou comprovada a regularidade das Empresas, as quais foram Julgadas **HABILITADAS** por cumprirem com as exigências do Edital, em seguida deu-se ciência do resultado aos Representantes das Licitantes, que foram consultados sobre o prazo para interposição de recurso, havendo renúncia expressa registrada em Ata, conforme previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "a" e §1º da Lei nº 8.666/93 com suas alterações

As Licitantes apresentaram os seus preços, nos seguintes termos: RGM CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 73.316,47 - BDI de 23,91% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e 50,14% para mensalista. TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 72.999,91 - BDI de 24,79% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e de 50,14% para mensalista e ENGECON CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 73.846,99 - BDI de 24,79% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e de 50,14% para mensalista. Todas apresentaram Prazo para execução dos serviços de 60 (sessenta) dias e validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

A Comissão enviou as Propostas de Preços à Diretoria de Obras Públicas, que através do Setor Orçamentário elaborou Relatório de análise, no qual ficou esclarecido que as Licitantes: RGM CONSTRUÇÕES LTDA., 2 - TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA e 3 - ENGECON



EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Homologamos e Adjudicamos o objeto da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRE-SE O CONTRATO.

Aracaju, 20/10/2014.

Presidente da Emurb

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Obras Públicas

Diretora de Urbanismo

PARECER TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2014

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela Resolução nº 06/2014, presidida pela Belª Maria Lucimar Silva Oliveira, reuniu-se a fim de receber, abrir e julgar as propostas referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2014, que tem como objeto a execução de Serviços de Drenagem e Pavimentação em Paralelepípedo das Ruas "A", "B", "C" e "D", no Loteamento Jardim Confiança, no Bairro Industrial - Aracaju/SE.

Foram realizados os procedimentos legais de publicação e divulgação para este certame, adquiram o Edital 02 (duas) Empresas: 1 - TMT CONSTRUÇÕES LTDA. e 2 - AGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A Licitante TMT CONSTRUÇÕES LTDA. participou através de seu Representante o Sr Igor Daniel Lima Santos.

A firma AGE-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, não se fez representar nem justificou sua ausência no Certame.

Recebido, aberto e analisado os documentos de habilitação, e, após, verificação, bem como a apreciação dos documentos, ficou comprovada a regularidade das referida Empresa, a qual foi Julgada **HABILITADA** por cumprir com as exigências do Edital, em seguida deu-se ciência do resultado ao Representante, que foi consultado sobre o prazo para interposição de recurso, havendo renúncia expressa, registrada em Ata conforme previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

Ante a possibilidade, foram abertos os Envelopes nº. 02 e 03, contendo respectivamente Proposta de Preços e Cd-Rom, que constaram nos seguintes termos TMT CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 299.349,93 - BDI de 23,62% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e de 50,14% Mensalista

A Licitante apresentou prazo para execução dos serviços de 30 (trinta) dias e validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

A Comissão encaminhou a Proposta de Preços para ser analisada pela Diretoria de Obras Públicas após recebimento do Relatório Conclusivo, ficou constatado que a firma TMT CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o cálculo de BDI de 23,62% conforme prescrito no edital, porém a empresa utilizou percentual de 0,00% no Item de Administração Central, quando o mínimo recomendado é 3,80%, percentual de 5,00% no Item de Despesas Financeiras, quando o máximo é 1,21% e percentual de 2,00% nos Itens Riscos, Seguros e Garantia, quando o máximo é 1,71%, todos os valores de referência dos percentuais citados estão definidos no Acórdão 2622/2013



A Comissão decidiu pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da Proposta Comercial da Licitante acima mencionada, devido às inconsistências apontadas no Relatório de Análise enviado pela Diretoria de Obras Públicas, sendo concedido o prazo de oito dias úteis, para apresentação de Nova Proposta de Preços, conforme disposto no Art. 48 §3º da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Na data designada, foram recebidos e abertos os Novos Envelopes nº 02 e 03, contendo respectivamente, a Proposta de Preços e Cd-Rom, que constaram nos seguintes termos: **TMT CONSTRUÇÕES LTDA.** - R\$ 299.349,93 - BDI de 23,62% e Encargos Sociais de 87,86%, para Horista e de 50,14% para Mensalista. Prazo de Execução 30 (trinta) dias e Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

A Comissão encaminhou a Nova Proposta de Preços para ser analisada pela Diretoria de Obras Públicas, após recebimento do Relatório Conclusivo, ficou constatado que a firma **TMT CONSTRUÇÕES LTDA.**, apresentou os elementos necessários para análises de sua Nova Proposta de Preços, sendo pertinentes e de acordo com o Orçamento-base, estando, portanto, correta.

A Comissão ante os elementos descritos no Relatório elaborado pelo Setor de Orçamento decidiu no **JULGAMENTO** em **CLASSIFICAR** a Nova Proposta de Preços da firma **TMT CONSTRUÇÕES LTDA.** por ter apresentado os preços dentro dos previstos pelo Órgão e compatíveis com os praticados no mercado, estando desta maneira de acordo com os critérios postos no Edital e na Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

A Firma **TMT CONSTRUÇÕES LTDA.**, foi consagrada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do Certame, com o valor global de **R\$ 299.349,93 (Duzentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos)**, BDI de 23,62% e Encargos Sociais de 87,86%, para Horista e de 50,14% para Mensalista, prazo para execução dos serviços de 30 (trinta) dias e validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

O Representante da Firma tomou ciência do Resultado do Julgamento dos Preços durante reunião, sendo consultado sobre o prazo para interposição de recurso conforme preconiza o Art. 109, Inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, havendo renúncia expressa, que foi registrada em Ata.

A Presidente determinou que o Resultado deste Julgamento fosse afixado, nos Quadros de Avisos e Mural internos da EMURB, para conhecimento de todos, e, ainda, a conclusão do processo, visando a sua Homologação ou não pela Diretoria Executiva.

A Excelentíssima Senhora Presidente da EMURB, encaminhamos o presente processo, que estando de acordo, **ratifique-o** ou não com a devida Homologação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 21 de Outubro de 2014.

Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Adriano Cley Chagas
Secretário da Comissão

Membros:

João Bosco Santana de Oliveira
Ozanan Alves Filho

Maria Nelde dos Santos Bomfim
Francisco Felix da Silva Neto

Jean Carlos de Lima Silva.

A Comissão encaminhou a Proposta de Preços para ser analisada pela Diretoria de Obras Públicas, após recebimento do Relatório Conclusivo, ficou constatado que a firma **TMT CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou o cálculo de BDI de 23,62% conforme prescrito no edital, porém a empresa utilizou percentual de 0,00% no item de Administração Central, quando o mínimo recomendado é 3,80%, percentual de 5,00% no item de Despesas Financeiras, quando o máximo é 1,21% e percentual de 2,00% nos itens Riscos, Seguros e Garantia, quando o máximo é 1,71%, todos os valores de referência dos percentuais citações estão definidos no Acórdão 2622/2013 e

"apresentou composição de preços unitários para todos os itens constantes na planilha orçamentária, porém apresentou na composição impressa de encargos complementares do custo direto um valor diferente do utilizado na planilha orçamentária".

A Comissão decidiu pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da Proposta Comercial da Licitante acima mencionada, devido às inconsistências apontadas no Relatório de Análise enviado pela Diretoria de Obras Públicas, sendo concedido o prazo de oito dias úteis, para apresentação de Nova Proposta de Preços, conforme disposto no Art. 48 §3º da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Na data designada, foram recebidos e abertos os Novos Envelopes nº 02 e 03, contendo respectivamente, a Proposta de Preços e Cd-Rom, tendo a Licitante **TMT CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentado valor global de **R\$ 204.681,50 (Duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, BDI de 23,62% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e de 50,14% para mensalista. Prazo de Execução 90 (noventa) dias e Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

A Comissão encaminhou a Nova Proposta de Preços para ser analisada pela Diretoria de Obras Públicas, após recebimento do Relatório Conclusivo, ficou constatado que a firma **TMT CONSTRUÇÕES LTDA.**, apresentou os elementos necessários para análises de sua Nova Proposta de Preços, sendo pertinentes e de acordo com o Orçamento-base, estando, portanto, correta.

Ante os elementos descritos no Relatório elaborado pelo Setor de Orçamento, a Comissão decidiu em **JULGAMENTO** por **CLASSIFICAR** a Nova Proposta de Preços da firma **TMT CONSTRUÇÕES LTDA.** sendo-lhe adjudicado o objeto do Certame, tendo em vista que apresentou os preços dentro dos previstos pelo Órgão e compatíveis com os praticados no mercado, estando desta maneira de acordo com os critérios postos no Edital e na Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

O Representante da Firma tomou ciência do Resultado do Julgamento dos Preços durante reunião, sendo consultado sobre o prazo para interposição de recurso conforme preconiza o Art. 109, Inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, havendo renúncia expressa, que foi registrada em Ata.

A Presidente determinou que o Resultado deste Julgamento fosse afixado, nos Quadros de Avisos e Mural internos da EMURB, para conhecimento de todos, e, ainda, a conclusão do processo, visando a sua Homologação ou não pela Diretoria Executiva.

A Excelentíssima Senhora Presidente da EMURB, encaminhamos o presente processo, que estando de acordo, **ratifique-o** ou não com a devida Homologação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 21 de Outubro de 2014.

Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Adriano Cley Chagas
Secretário da Comissão

Membros:

João Bosco Santana de Oliveira
Francisco Felix da Silva Neto

Ozanan Alves Filho

Jean Carlos de Lima Silva.



EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Homologamos e Adjudicamos o objeto da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRE-SE O CONTRATO.

Aracaju, 23/10/2014

Presidente da Emurb

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Obras Públicas

Diretoral de Urbanismo

PARECER
TOMADA DE PREÇOS Nº. 18/2014

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela Resolução nº 06/2014, presidida pela Beª Maria Lucimar Silva Oliveira, reuniu-se a fim de receber, abrir e julgar as propostas referentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 18/2014**, que tem como objeto a execução de **Serviços Drenagem Pluvial, no Conjunto Residencial Chalés, nas Ruas "B", "D", "E" e Rua Prof. Zely Guedes Ximenes, no Loteamento Chalés, no Bairro Aeroporto - Aracaju/SE.**

Foram realizados os procedimentos legais de publicação e divulgação para este certame, adquiram o Edital 02 (duas) Empresas: 1 - **TMT CONSTRUÇÕES LTDA** e 2 - **AGE - ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA**.

A Licitante **TMT CONSTRUÇÕES LTDA**, participou através de seu Representante o Sr. Igor Daniel Lima Santos.

A firma **AGE-ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.**, não se fez representar nem justificou sua ausência no Certame.

Recebido, aberto e analisado os documentos de habilitação, e, após, verificação bem como a apreciação dos documentos, ficou comprovada a regularidade das referida Empresa, a qual foi julgada **HABILITADA** por cumprir com as exigências do Edital, em seguida deu-se ciência do resultado ao Representante, que foi consultado sobre o prazo para interposição de recurso, havendo renúncia expressa, registrada em Ata conforme previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Ante a possibilidade, foram abertos os Envelopes nº 02 e 03, contendo respectivamente Proposta de Preços e Cd-Rom, que constaram nos seguintes termos: **TMT CONSTRUÇÕES LTDA.** - R\$ 204.681,50 - BDI de 23,62% e Encargos Sociais de 87,86% para horista e de 50,14% para mensalista, apresentado prazo para execução dos serviços de 90 (noventa) dias e validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

PMA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2014

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU Amanda Bezerra Souza Tavares, designada pela Portaria nº. 015 de 06 de março de 2014, torna público para conhecimento de quem possa interessar que no site www.licitacoes-e.com.br, estará recebendo, por meio eletrônico, as propostas relativas, ao Pregão Eletrônico 113/2014, que tem por objeto à **Aquisição de coletes balísticos (masculino e feminino), destinados à Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania-SEMDEC**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18.11.2014 às 10:00h (horário de Brasília).

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 18.11.2014 às 11:00h (horário de Brasília).

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 4.500 de 28 de fevereiro de 2014, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 119 de 07 de fevereiro de 2013, bem como os



Decretos Municipais nº 4.339, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014., da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracaju, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O certame está aberto aos licitantes, sendo que os interessados poderão examinar ou obter o Edital no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (79) 3218-7945 ou na Central de Compras e Licitações, situada à Rua Frei Luiz Canelo de Noronha, nº 42 - Ponto Novo, CEP. 49.010-520, nesta Capital.

Aracaju, 30 de Outubro de 2014.

AMANDA BEZERRA SOUZA TAVARES
Pregoeira/CCL/SEPLG

PMA

GLÁUCIA GUERRA
Diretora Presidente

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Portaria nº 2305/2014
De 30 de outubro de 2014

Aposenta, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a servidora que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju e dá providências correlatas.

O Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 12, inciso III, da lei 1.464/88, de 30 de dezembro de 1988, com fundamento no que dispõe o artigo 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o que consta do Processo nº 100/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar com proventos integrais ao tempo de contribuição a servidora Gilza Maria dos Santos ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade nível 12 – progressão 03 – referencia 09 com todos os proventos mensais a que faz jus, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Graccho Cardoso, Aracaju 30 de outubro de 2014.

Jailton Santana,
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Portaria nº 2306/2014
De 30 de outubro de 2014

Aposenta, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a servidora que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju e dá providências correlatas.

O Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 12, inciso III, da lei 1.464/88, de 30 de dezembro de 1988, com fundamento no que dispõe o artigo 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o que consta do Processo nº 96/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar com proventos integrais ao tempo de contribuição a servidora Marta Rego Rocha, ocupante do Cargo de Taquígrafo II nível 13 – progressão 03 – referencia 09 com todos os proventos mensais a que faz jus, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Graccho Cardoso, Aracaju 30 de outubro de 2014.

Jailton Santana,
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2014

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Formação para Trabalho - FUNDAT

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para reprodução e encadernação de apostilas, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Formação para Trabalho - FUNDAT

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
320.101	113.320.060	2027	33.90.39.48	00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação será realizada de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado e devidamente autorizado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Municipal nº 4.356 de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 119 de 07 de fevereiro de 2013, bem como os Decretos Municipais nº 4.339, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 119 de 07 de fevereiro de 2013, bem como os Decretos Municipais nº 4.339, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014.

CONTRATADA: LOTE 01 – WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA

LOTE 01

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	APOSTILA ATENDIMENTO AO CLIENTE;	UND	660	1,81	1.194,60
02	APOSTILA ARTESANATO EM BIJUTERIA;	UND	420	1,84	772,80
03	APOSTILA ARTESANATO EM BISCUIT;	UND	780	1,35	1.053,00
04	APOSTILA BOLOS CONFEITADOS;	UND	120	1,58	189,60
05	APOSTILA BOLOS E TORTAS;	UND	420	1,74	730,80
06	APOSTILA CAIXA DE PRESENTE;	UND	300	1,42	426,00
07	APOSTILA CULINÁRIA;	UND	180	1,97	354,60
08	APOSTILA DOÇES E SALGADOS;	UND	360	1,74	623,40
09	APOSTILA ESPANHOL BÁSICO;	UND	240	2,36	566,40
10	APOSTILA EMPREENDEDORISMO;	UND	300	2,14	642,00
11	APOSTILA INFORMÁTICA AVANÇADA;	UND	2208	3,11	6.866,88
12	APOSTILA INFORMÁTICA BÁSICA;	UND	2304	4,98	11.473,92
13	APOSTILA INGLÊS BÁSICO;	UND	240	3,18	763,20
14	APOSTILA LIBRAS;	UND	130	2,40	312,00
15	APOSTILA PINTURA EM TECIDO;	UND	240	1,25	300,00
16	APOSTILA TÉCNICA EM VENDAS;	UND	420	1,74	730,80
17	APOSTILA TELEMARKETING;	UND	120	2,43	291,60
VALOR TOTAL DO LOTE R\$: 27.294,60 (Vinte e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).					

Aracaju, 22 de Outubro de 2014.

Adjudica: em 22/10/2014

Homologado em: 24/10/2014

AMANDA BEZERRA SOUZA TAVARES
Pregoeira/CCL/SEPLG

GLÁUCIA CONCEIÇÃO BORGES SANTOS GUERRA
Diretora - Presidente da
Fundação Municipal de Formação para Trabalho

Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social
FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

EXTRATO CONTRATUAL

NATUREZA JURÍDICA: TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO
CONTRATADO: TALANE DIAS DOS SANTOS
CPF: 051.163.325-43
OBJETO: Prorrogação do Contrato individual de estágio por mais 12 (doze) meses.
PRAZO: 12 meses.
VALOR MENSAL: Bolsa Estágio
Aracaju, 28 de outubro de 2014